



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
7

PROJETO DE LEI Nº 002/93

Sumula: Autoriza Pagamento de Taxas em 31.03.93
Em Valores de Janeiro de 1.993, e dá '
Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, A P R O V A:

Art. 1º - O Pagamento das taxas de licença e loca-
lização e de saúde lançadas para o corrente exercício, poderão '
ser pagas até 31 de Março de 1.993, pelos valores correspon-
dentes ao mês de Janeiro de 1.993.

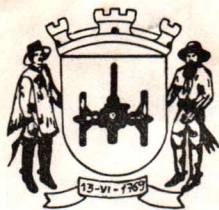
Parágrafo Único - Os pagamentos de mencionadas '
taxas, efetuados após a data constante deste artigo, sofrerão '
os reajustes normais como previstos na Lei nº 1003, de 03 de
Novembro de 1.989.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 11 de Fevereiro de 1.993

Jose Luiz de Castro
JOSE LUIZ DE CASTRO
Presidente

Darcy Costa
DARCY COSTA
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 02
[assinatura]



LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

Ofício nº 145

Lapa, 08 de fevereiro de 1993

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 002/93, que autoriza pagamento de taxas em 31.03.93 em valores de janeiro de 1993, e dá outras providências.

Outrossim, usando das atribuições que me são conferidas no inciso IX do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de convocar extraordinariamente essa Egrégia Casa para que aprecie o Projeto acima referido.

Esperando contar com sua valiosa atenção, subscrevo-me

Atenciosamente

[assinatura]
JOACIR GONSALVES

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

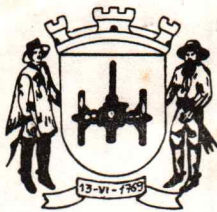
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCÓLO n.º 52/93

DATA 08, 02, 93

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02



Progresso unido à história.

PROJETO DE LEI Nº 002, de 08 de fevereiro de 1993

Ementa: Autoriza pagamento de taxas em 31.03.93 em valores de janeiro de 1993, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

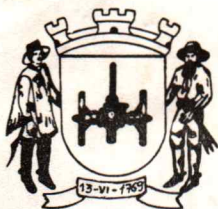
Art. 1º - O pagamento das taxas de licença e localização e de saúde lançadas para o corrente exercício, poderão ser pagas até 31 de março de 1993, pelos valores correspondentes ao mês de janeiro de 1993.

Parágrafo Único - Os pagamentos de mencionadas taxas, efetuados após a data constante deste artigo, sofrerão os reajustes normais como previstos na Lei nº 1003, de 03 de novembro de 1989.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de fevereiro de 1993


JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 09
[assinatura]



Progresso unido à história.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002, de 08.02.93

O lançamento das taxas referidas no projeto obedecem os parâmetros fixados no Decreto 2289, de 30.11.1992, fixados criteriosamente mediante trabalhos de Comissão especialmente designada.

Não obstante, é certo que o período de recessão por que atravessa o país, aliado à inflação crescente, embora os esforços governamentais para debelá-la, acabam por tornar pesados os ônus que, em situação normal, nada teriam de recessivos. Sensíveis à questão suscitada pelas classes produtoras do Município, o Executivo e o Legislativo, através de seu Presidente, e alguns de seus membros, deliberaram estabelecer forma de diminuir o alcance da tributação, fazendo com que os pagamentos efetuados até 31.03.93, retroajam à data do lançamento das taxas, em janeiro de 1993, oferecendo um desconto de mais de 50% sobre o total devido, considerada uma inflação mensal superior à 25%. Como trata de projeto oriundo do entendimento prévio entre os Poderes Constitucionais do Município, espera-se sua aprovação, pelos eminentes Integrantes dessa Augusta Casa.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de fevereiro de 1993.

[assinatura]
JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 05
4.

PROJETO DE LEI Nº 002/93
AUTOR: *Executivo Municipal*

PARECER

Esta Comissão em cumprimento as disposições contidas no Regimento Interno desta Casa de Leis, recebe, para devida apreciação, o projeto de lei em epígrafe, que tem por finalidade autorizar o pagamento de taxas em 31.03.93 em valores de janeiro de 1993, sobre o qual formulamos o seguinte **PARECER**:

RELATORIO

O projeto ora analisado resultou de reivindicações da Câmara Municipal junto ao Executivo, tentando minimizar erros e interferir benéficamente na economia do contribuinte.

Com a emissão dos documentos de arrecadação, referente a taxa de localização e funcionamento para o presente exercício, a reclamação dos contribuintes começou a ser realizada junto aos edis municipais.

Sendo assim, foi realizada reuniões informais na Câmara Municipal com o objetivo de coletar todos os dispositivos legais aplicáveis ao caso em tela. Após, foi convidado duas entidades de nosso município, a Associação Comercial e Industrial da Lapa e Ordem dos Advogados do Brasil, subseção Lapa, para que os vereadores colocassem a situação encontrata para assunto e o procedimento que seria tomado.

Destas reuniões apontou-se o seguinte:

TABELA DE VALORES DA TAXA DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 06

af

Os valores constantes no anexo do Código Tributário Municipal, no que diz respeito os alvarás, contém valores altos para serem suportados pela grande maioria dos contribuintes de nosso Município.

Esta tabela que foi recentemente reformulada e alterou várias alíquotas de cálculo, em algumas resultou o aumento de até 8 (oito) vezes sobre o percentual anteriormente aplicado.

VALORES EM UFIR

No tocante a este assunto foi apontado, como é de entendimento desta Comissão, irregularidades na fixação dos valores em UFIR.

Conforme dispõe a lei Municipal nº 1003, os valores dos tributos podem ser convertidos em BTN ou qualquer indexador da economia.

Ao nosso ver a Ufir não é um indexador da economia, e sim uma referência para tributos federais, entendimento resultante da própria lei federal que criou a UFIR (art. 2º da mencionada lei).

Sendo assim, o procedimento tomado pelo Executivo não estava em conformidade com as disposições legais de nosso Município, contrariando o princípio da legalidade.

Apontado tais fatos, uma Comissão de Veradores marcou reunião com o Prefeito Municipal, com a finalidade de repassar as reivindicações dos contribuintes e analisar a cobrança dos tributos de acordo com o que foi até agora relatado.

Nesta reunião, o Prefeito Municipal acatou as reivindicações elaboradas pela Câmara, e de bom grado, decidiu em constituir nova Comissão para reformular as alíquotas de referência dos alvarás, e formulou, junto com sua Assessoria Jurídica, o projeto que ora analisamos.

Portanto a Câmara Municipal teve interferência direta na formulação deste projeto.

DO PROJETO

O projeto encontra respaldo legal, podendo ser apreciado pelos Edis em plenário desta Casa, cabendo a eles a decisão do mérito da questão analisada.

Como expendido anteriormente, o projeto visa dirimir problemas no tocante as elevadas taxas cobradas e solucionar problemas



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

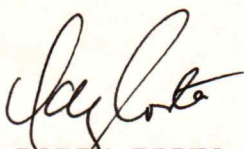
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

no tocante a legalidade da forma de arrecadação, pois os valores a serem cobrados serão os mesmo que foram lançados em janeiro de 1993, não se fazendo a correção pela UFIR e nem por qualquer outro fator de atualização, o que por um lado, soluciona o problema da legalidade e, pelo outro, vem a ajudar os contribuintes, pois terão uma redução indireta na ordem de 50% (cincoenta por cento) sobre os valores a serem pagos, tendo em vista a inflação de nosso país.

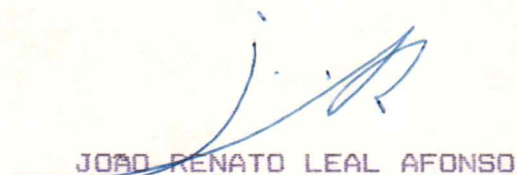
É o parecer.

Lapa, 10 de fevereiro de 1993


DARCY COSTA
relator

pelas conclusões:


OSMAR TEIDER
presidente


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

PROJETO DE LEI Nº 002/93
AUTOR: *Executivo Municipal*

PARECER

Recebemos o projeto em epígrafe, que tem por finalidade autorizar o pagamento das taxas em 31.03.93 em valores de janeiro de 1993, e sobre ele formulamos o seguinte PARECER:

Como demonstra o relatório feito pela Comissão de Legislação, Junição e Redação, a Câmara Municipal teve interferência primordial na formulação projeto, o que dá no mérito da questão amparo e sustentação ao projeto ora analisado.

Coraborando com a decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, também temos certeza que o projeto esta em consonância com os ordenamentos jurídicos atinentes a este caso, podendo prosperar junto as Comissões, chegando ao plenário, quando os vereadores municipais decidirão sobre o seu mérito.

Sendo assim, somos pelo parecer favorável ao presente projeto.

É o parecer.

Lapa, 10 de fevereiro de 1993

Anor Joslin
ANOR JOSLIN
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES

Arthur Oscar Vidal Moreira
ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
PRESIDENTE

Oswaldo Benedito Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
MEMBRO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
[assinatura]

Nós vereadores da Câmara Municipal da Lapa, reunimo-nos Extraordinariamente neste dia 10 de Fevereiro de 1.993, para discutir e votar o projeto de Lei nº 002/93 de autoria do ' Executivo Municipal, onde abrimos mãos do subsídio extraor dinário.

por Luiz de C. K

Isaak B. Campos
Ulrich

[assinatura]
Isaak
Pinor Pedroza
Clay Costa



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
[Signature]

Requerimento

Sr. Presidente:

Os vereadores abaixo, **REQUEREM** a dispensa de interstício ao Projeto nº 002/93, para que o mesmo possa ser discutido e votado pela 2ª vez nesta mesma sessão.

Lapa-Pr., 10 de Fevereiro de 1.993

[Signature]

[Signature]
Osvaldo B. Campos
[Signature]

[Signature]
Agostinho de Jesus
[Signature]
Agostinho